



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 891/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquicultura na fase de implantação, ou seja, a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução em espécie, correspondente à conversão do volume de óleo diesel utilizado para a construção dos tanques, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único Os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para atendimento a outros produtores na continuidade do programa.

Art. 3º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, com base na média dos valores de mercado praticado no município no mês da intervenção.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A operacionalização do Programa será realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º A Operacionalização das máquinas será realizada pela FUNPESG – Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste.

§ 1º. A FUNPESG manterá uma conta corrente específica para a manutenção do programa com o título AQUICULTURA/FUNPESG, para o recebimento de repasses e ressarcimento dos valores pelos produtores.

§ 2º. Todas as despesas para a contratação de mão-de-obra e manutenção das máquinas ficará sob responsabilidade da FUNPESG.

Art. 6º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, ou agricultores familiares tradicionais ou assentados, localizados no Município de São Gabriel do Oeste (MS).

Parágrafo único. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º Cada produtor terá direito ao número de horas máquinas necessário para a escavação dos tanques, ficando estabelecida inicialmente a área de lâmina de água de até 0,5 hectares para a realização da atividade de forma sustentável, podendo ser estendida a no máximo 2,0 hectares, de acordo com a recomendação técnica e disponibilidade dos equipamentos.

Art. 8º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Os produtores rurais selecionados pelo Programa deverão, obrigatoriamente, participar de cursos profissionalizantes na área da aquicultura devendo apresentar frequência mínima de 90% (noventa por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 Os critérios de seleção dos produtores participantes do Programa, além do disposto no artigo 6º, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de regulamento específico.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de maio de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 070/2009 de 23 de novembro de 2.009.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de maio de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:A8F731E5

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 890/2013

Lei nº 890/2013 De 06 de Maio de 2013

Dispõe sobre a Doação de Imóvel Urbano ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, um lote de terreno urbano de sua propriedade, com área de 400,71m² (quatrocentos metros e setenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 13.500, do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior encontra-se localizado o Poço Artesiano para abastecimento do Núcleo Industrial Sul.

Art. 3º. O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de maio de 2013

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:1564DC64

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 891/2013

Lei nº. 891/2013 De 06 de Maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquicultura na fase de implantação, ou seja, a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução em espécie, correspondente à conversão do volume de óleo diesel utilizado para a construção dos tanques, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único Os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para atendimento a outros produtores na continuidade do programa.

Art. 3º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, com base na média dos valores de mercado praticado no município no mês da intervenção.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 4º A operacionalização do Programa será realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º A Operacionalização das máquinas será realizada pela FUNPESG – Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste.

§ 1º. A FUNPESG manterá uma conta corrente específica para a manutenção do programa com o título AQUICULTURA/FUNPESG, para o recebimento de repasses e ressarcimento dos valores pelos produtores.

§ 2º. Todas as despesas para a contratação de mão-de-obra e manutenção das máquinas ficará sob responsabilidade da FUNPESG.

Art. 6º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, ou agricultores familiares tradicionais ou assentados, localizados no Município de São Gabriel do Oeste (MS).

Parágrafo único. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º Cada produtor terá direito ao número de horas máquinas necessário para a escavação dos tanques, ficando estabelecida inicialmente a área de lâmina de água de até 0,5 hectares para a realização da atividade de forma sustentável, podendo ser estendida a no máximo 2,0 hectares, de acordo com a recomendação técnica e disponibilidade dos equipamentos.

Art. 8º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Os produtores rurais selecionados pelo Programa deverão, obrigatoriamente, participar de cursos profissionalizantes na área da aquicultura devendo apresentar frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 10 Os critérios de seleção dos produtores participantes do Programa, além do disposto no artigo 6º, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de regulamento específico.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de maio de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:3EF3BB7D

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N. 489/2013